

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1979

NÚMERO 166

## PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 13.854, DE 30 DE AGOSTO DE 1979

Altera dispositivo do Decreto n.º 12.004, de 3 de agosto de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso I do artigo 396 do Decreto n.º 42.850, de 30 de dezembro de 1963, com a redação alterada pelo Decreto n.º 12.004, de 3 de agosto de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"I — Chefe de Gabinete: 4 (quatro) vezes o valor do padrão 48-A".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de agosto de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1979.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Eduardo Pereira de Carvalho, Secretário da Agricultura

Silvio Fernandes Lopes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Antonio Salim Curtati, Secretário da Promoção Social

Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da

Cultura

Oswaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e

Tecnologia

Otávio Celso da Silveira, Secretário de Esportes e Turismo

Sebastião de Paula Coelho, Secretário de Relações do Trabalho

Wadih Helu, Secretário da Administração

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Waldemar Lopes Ferraz, Secretário do Interior

Callim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Mário Trindade, Secretário dos Negócios Metropolitanos

José Blota Junior, Secretário Extraordinário de Informação e

Comunicações

Publicado na Casa Civil, aos 30 de agosto de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.855, DE 30 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos orçamentários da Coordenadoria dos Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto à Secretaria da Saúde, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotação orçamentária, observando-se na Classificação Econômica, a seguinte discriminação:

09 — SECRETARIA DA SAUDE

Suplementa

09.05 — Coordenadoria dos Serviços Técnicos Especializados  
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos ... .. 75.000

Reduz

4.1.3.0 — Investimentos em Regime de Execução Especial ... .. 75.000

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior, serão processadas na Categoria de Programação 13.75.054.2.003 — Estudos, Pesquisas, Inter. em Saúde Pública.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1979

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 30 de agosto de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.856, DE 30 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978 e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, no sentido de dar melhor desempenho às suas atribuições,

NESTA EDIÇÃO

### DECRETOS

- Alterando dispositivo do Decreto n.º 12.004, de 3 de agosto de 1978 ..... Página 1
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar às Secretarias da Saúde e de Esportes e Turismo e ao Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares ..... Página 1
- Dispondo sobre concessão de subvenção a instituições assistenciais sediadas em taubaté e Guaimbé ..... Página 2

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito suplementar de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotações orçamentárias, observando-se na Classificação Funcional-Programática, por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Suplementa

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
11.65.021.2.055 — Atividades do FUMEST ... ..	—	2.000.000	2.000.000

Reduz

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
11.65.363.1.055 — Projetos do FUMEST ... ..	563.840	—	563.840

Atividades

11.65.021.2.055 — Atividades do FUMEST ... ..	936.160	—	936.160
11.65.364.2.055 — Atividades do FUMEST ... ..	—	500.000	500.000

TOTAL ... ..	1.500.000	500.000	2.000.000
--------------	-----------	---------	-----------

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, obedecerá à seguinte Classificação Econômica:

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Suplementa

4.3.1.1 — Auxílio para Despesas de Capital ... .. 1.500.000

Reduz

3.2.1.1 — Transferências Operacionais ... .. 1.500.000

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto nos artigos antecedentes, fica suplementado em Cr\$ 3.843.000,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e três mil cruzeiros), o orçamento vigente do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, aprovado pelo Decreto n.º 13.137, de 12 de janeiro de 1979, com redução parcial de dotações orçamentárias, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificado por Categoria Econômica, como segue:

### A IMESP NÃO TEM CORRETORES DE ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL

A Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP não possui agentes ou corretores autorizados a colher assinaturas do Diário Oficial, na Capital ou Interior. Os pedidos de assinaturas, bem como de inserções, devem ser feitos diretamente no edifício-sede da IMESP (Rua da Mooca, 1921) ou na Agência Central (Rua Maria Antônia, 294). A advertência prende-se a denúncias recebidas sobre atividades de elementos inescrupulosos junto a estabelecimentos de ensino de nosso Estado.

### DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

A venda, na IMESP, volume contendo coletânea de leis e decretos federais e estaduais, pareceres, deliberações e resoluções dos Conselhos Federal e Estadual de Educação

PREÇO DO EXEMPLAR ..... Cr\$ 80,00  
Pelo correio (porte simples) ..... Cr\$ 85,00  
Pelo correio (porte registrado) ..... Cr\$ 106,00

Para aquisição através do correio, enviar carta, acompanhada de cheque visado, em nome da Imprensa Oficial do Estado S/A

A IMESP não fornece pelo reembolso postal

IMESP - RUA DA MOOCA, 1921 - FONE 291-3344 (Ramal 246)